



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.351**

**PROJETO DE LEI Nº 14.379/24**

**PROCESSO Nº 2.458/24**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

A propositura encontra-se justificada e vem acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que, no caso concreto é concorrente, cabendo também ao Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 c/c art. 7º, XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de buscar incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Feirante, que visa o desenvolvimento das atividades econômicas da cidade.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Por isso, não se vislumbra no projeto de lei qualquer vício.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





## **DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do parecer nº 34/2024, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que vem instruída com a estimativa do impacto financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes. Além disso, consta com a declaração do gestor sobre a compatibilidade com as leis orçamentárias.

Nesse sentido, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a iniciativa não produz impacto, observando o parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

## **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 13 de maio de 2024.





**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

**Davidson C. S. Felício**

Estagiário de Direito

